UFJ

NAASSON LEMOS DE SOUSA <naasson@ufj.edu.br>

Dispensa Eletrônica 18/2021 P. T. Item 1 (23070.012377/2021-16)

2 mensagens

NAASSON LEMOS DE SOUSA <naasson@ufj.edu.br> 20 de setembro de 2021 10:27
Para: hcl@ufg.br

Bom dia,

O fornecedor MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA enviou uma proposta (em anexo) para o item 1 da Dispensa Eletrônica 18/2021, referente ao processo 23070.012377/2021-16. Favor analisar e dizer se a descrição do item atende ou não ao interesse solicitado no pedido.

Obs.: Esse e-mail servirá como Parecer Técnico, portanto, fará parte do processo.

--

At.

Naasson Lemos de Sousa
Técnico Administrativo
Universidade Federal de Jataí (UFJ)
Departamento de Compras
Setor de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
WHATSAPP: (64) 9 9932-3113

Proposta MELQUIOR SR COMERCIO.pdf
365K

HEITOR CARVALHO LUZ <hcl@ufg.br> 20 de setembro de 2021 14:04
Para: NAASSON LEMOS DE SOUSA <naasson@ufj.edu.br>

Boa tarde Naason,

1. Considerando que o Projeto Básico (Documento SEI 2099551) estabelece em seu item 1.1 as quantidades previstas para satisfação do objeto;
2. Considerando que os orçamentos de referência (Documentos SEI 1949605, 1949611 e 1949613) foram fornecidos especificando os custos discriminados para a quantidade determinada em projeto básico;
3. Considerando que o valor médio dos orçamentos de referência é de R$75.322,99 (Setenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), sendo o valor mínimo dos orçamentos de referência é de R$59.188,98 (Cinquenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);
4. Considerando que a proposta do fornecedor MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor de R$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) é 74,34% do valor médio e 94,61% do valor mínimo dos orçamentos de referência;
5. Considerando que a proposta do fornecedor MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA apresenta todos os itens considerados no Projeto Básico;
6. Considerando que o artigo 59, § 4º, da lei 14.133/2021 estabelece que:
    - "o caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
7. Entende-se que a proposta apresentada não é considerada inexequível de acordo com o § 4º do artigo 59 da lei 14.133/2021, uma vez que apresenta a proposta se apresenta superior a 75% dos valores orçados pela administração;
8. Entende-se que a proposta atende às determinações do Termo de Referência;
9. Considera-se **adequada** a consideração da proposta para o atendimento do objeto.

Atenciosamente,

Heitor Carvalho Luz
Engenheiro Eletricista | SEINFRA - Universidade Federal de Jataí
(64) 3606-8206

[Texto das mensagens anteriores oculto]